



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## PARECER N° \_\_\_\_ DO PROJETO DE LEI N° 11/2025

Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação

Cria a política municipal “lote limpo e seguro”.

Autor: Vereador Serginho da Rádio - PL

Relator: Vereador João Alfredo - Novo

## RELATÓRIO

1. O Vereador Serginho da Rádio inaugurou o processo legislativo referente a matéria em apreço com vistas a criar a política municipal “lote limpo e seguro”.

2. Na justificativa, o Vereador informa a situação de descuido dos imóveis de particulares no Município, acumulando mato, vetores, água parada e servindo de refúgio para prática de ações criminosas, e, diante deste cenário, propõe um nova política para limpeza de imóveis urbanos de particulares no Município, permitindo a limpeza e a mitigação de riscos pelo Município, fixando multas em caso de descumprimento da determinação de limpeza e cobrando dos proprietários os custos dos serviços, quando realizados pelo Município. Há, também, dispositivo de revogação total da Lei nº 2.438, de 12 de dezembro de 2006, que “autoriza o Poder Executivo a proceder à limpeza de áreas particulares no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências”, já que o projeto proposto conflita com a norma a ser revogada.

3. Posteriormente, o Autor apresentou a Emenda nº 1 ao Projeto, onde ampliou o alcance da revogação de normas existentes, propondo a revogação do inciso VII e do § 2º do art. 30 da Lei Complementar nº 3, de 14 de junho de 1991, que “institui o código de posturas do Município de Unaí - Estado de Minas Gerais”, para evitar *bis in idem* em matéria tributária.

4. No âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos o Projeto de Lei recebeu o Parecer nº 63/2025, concluindo pela aprovação da matéria com a apresentação das Emendas nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5, visando alterar trechos do Projeto de Lei, assim como, corrigir algumas questões de técnica legislativa.

5. No âmbito da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas o Projeto de Lei recebeu o Parecer nº 105/2025, concluindo pela aprovação do Projeto de Lei com as Emendas de nº 1 a nº 5.

6. Chega para análise de mérito nessa Comissão, com fulcro nas alíneas ‘i’, ‘n’ e ‘o’ do inciso VII do art. 102 do Regimento Interno.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## FUNDAMENTAÇÃO

7. Considerando as premissas contidas nos Pareceres nº 63 e 105/2025, adoto-as como fundamentação.

8. Em específico para esta Comissão, encontrei, na condição de Relator, analisei todo o texto do Projeto e entendo que ele merece correções pontuais no inciso VI do art. 3º e no § 1º do art. 4º apenas para adequar a redação, visando melhorar a técnica legislativa para aplicação de eventual e futura lei municipal

9. No art. 7º entendo que ele necessita de correção, pois ele está vedando ou limitando a atuação do Município apenas à imóveis que não tenham barreiras ou proteção e, também, apresenta um rol de serviços que entendo precisa ficar claro que não se trata de rol taxativo, podendo o regulamento ampliar ou redefinir esse rol.

10. Fora essas correções, entendo que o Projeto visa dar uma melhor segurança para a limpeza de lotes e terrenos que ficam por vezes abandonados por seus donos e vai de encontro ao princípio da finalidade social da propriedade.

## CONCLUSÃO

11. Pelo exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 11/2025, das Emendas nº 1, nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5 e apresento a Emenda nº 6.

### EMENDA N° 6 AO PROJETO DE LEI N° 11/2025

O Projeto de Lei nº 11/2025 passa a tramitar com as seguintes alterações:

Art. 3º .....

.....

VI - não estar de acordo com as normas do código de obras ou do código de posturas do município; ou,

.....

Art. 4º .....

§ 1º Independentemente de autorização, respeitada a intimidade e privacidade de imóveis ocupados, é permitida a utilização de drones aéreos para fiscalizar imóveis que tenham muros, cercas ou meios que restrinjam o acesso dos fiscais, ou, também, para verificar telhados, ou locais de difícil acesso.

.....

Art. 7º O Município fica autorizado a realizar a limpeza de propriedade particular:





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

I - independentemente de notificação, sempre que a situação do imóvel exija atuação mediata e pontual para fazer cessar ou para mitigar o risco à população circunvizinha;

II - depois de transcorrido o prazo fixado para que o proprietário adote as medidas constantes da notificação, sem que ele as tenha adotado.

§ 1º O serviço de limpeza do imóvel urbano de propriedade particular, a ser realizado pelo Município, abrangerá todas as medidas necessárias para cessar os riscos à saúde pública ou ao meio ambiente, a exemplo dos serviços de:

.....  
VI - outros serviços necessários ou previstos em regulamento.

§ 2º O regulamento fixará o rol de serviços que o Município poderá realizar, bem como fixará os valores das taxas a serem cobradas para realização de cada um deles, de forma isolada e agrupada, sendo vedada a fixação de valores inferiores a 2 (duas) UFMU's (Unidades Fiscais do Município de Unaí) por unidade de medida mais adequada ao serviço.

§ 3º Os serviços essenciais à limpeza e regularidade do imóvel poderão ser realizados diretamente pelo Município ou por terceiros contratados pelo Município, sendo permitida, inclusive, a realização de serviços que não tenham sido previamente fixados em regulamento, cobrando do proprietário, nesse caso, o custo exato dos serviços acrescidos de multa pela realização pela municipalidade de 2 UFMU.

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

**JOÃO ALFREDO**  
**Vereadora Relator | Novo**





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOÃO ALFREDO PORTO GÓES - VEREADOR JOÃO ALFREDO, CPF: 880.91\*.\*1-\*8 em 12/05/2025 17:53:04, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17X7.4753.504V.K14A.0768**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **3BF.FAD** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 202/2025**.

Elaborado por **JOÃO ALFREDO PORTO GÓES, CPF: 880.91\*.\*1-\*8 , em 12/05/2025 - 17:53:04**

Código de Autenticidade deste Documento: 1771.5W53.4043.H002.0455



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

